DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1138/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11539/2016
PROTOCOLO	: 1685885
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª MARIA FERREIRA DE SOUZA*** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 6, fls. 68/69, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dias	9.641 (nove mil seiscentos e quarenta e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-37422/2017, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 22924/2017, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª MARIA FERREIRA DE SOUZA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e Parágrafo Único da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, c/c art. 1º da Lei Federal n.º 11.301, de 10.05.2006, conforme Decreto "P" n.º 1.335, publicado no Diário n.º 9.140, de 7.4.2016, fl. 71.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª MARIA FERREIRA DE SOUZA**, CPF n.º 157.121.331-72, ocupante do cargo de auxiliar de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac